

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 5

De 17 de Março de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto – lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr\$ 1.141.501,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Um Cruzeiros) destinados exclusivamente a custear a execução das obras dos serviços de abastecimento de água em instalação de esgotos sanitários da sede do Município, orçados respectivamente em Cr\$ - 726.441,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Cruzeiros) e Cr\$ - 415.060,00 (Quatrocentos e Quinze Mil e Sessenta Cruzeiros), de acordo com os projetos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - As leis orçamentária consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, e será custeados com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigos 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constante da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, modo especial as seguintes:

- a) – prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) – juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) – garantia preferencial das rendas provenientes dos serviços água e esgotos.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea “c” do artigo anterior, serão criadas taxas mensais, que passarão a ser arrecadadas após o início da respectiva utilização e anualmente ajustadas as necessidades contratuais, mediante lei.

§ único – Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixadas em detalhes deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal seja, de início, Cr\$ - 20,60, para o serviço de água Cr\$ - 14,00, para o serviços de esgotos.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado. –

§ único – O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterà todas cláusulas exigidas pelo decreto – lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946 bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado relativas a execução das obras. –

Artigo 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do serviço de engenharia da Secretaria de Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do município. –

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 17 (dezesete) de Março de 1950 (Mil Novecentos e Cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria – Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

IGNACIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR SECRETARIO